

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DO TEATRO DO OPRIMIDO

Pedro Pulzatto Peruzzo¹

Maria Eduarda Barboza Petrucelli²

Resumo: No presente trabalho temos como objetivo pensar a democracia participativa como instrumento fundamental para o desenvolvimento social. Tomaremos como referência documentos legais que garantem a participação dos cidadãos na condução dos assuntos públicos e problematizaremos, diante do histórico brasileiro e da dinâmica social atual, a legitimação dessa participação política, buscando quebrar paradigmas e desconstruir a ideia naturalizada de que o processo democrático deve acontecer “de cima para baixo”. Para tanto, analisaremos como a educação em direitos humanos pode fortalecer esse processo e preparar os cidadãos para suas reivindicações no espaço público. Considerando que a educação também acontece por meio de processos formativos que ocorrem nas manifestações culturais, analisaremos como o Teatro do Oprimido pode atuar para legitimar a democracia participativa no Brasil por meio da sensibilização do opressor e o empoderamento do oprimido.

Palavras-chave: Democracia participativa; Desenvolvimento social; Teatro do Oprimido; Educação.

Abstract: In the present work we aim to think about participatory democracy as a fundamental instrument for social development. We will take as reference legal documents that guarantee the participation of citizens in the conduct of public affairs. We will question, in the face of Brazilian history and current social dynamics, the legitimation of political participation, seeking to break paradigms and deconstruct the naturalized idea that the democratic process must happen "from top to bottom." To do so, we will analyze how human rights education can strengthen this process and prepare citizens for their demands in

¹ Professor pesquisador da Faculdade de Direito da PUC-Campinas, advogado, mestre e doutor em Direito pela USP.

² Bacharel em direito.

the public space. Considering that education also happens through formative processes that take place in cultural manifestations, we will analyze how the Theater of the Oppressed can act to legitimize participatory democracy in Brazil through the sensitization of the oppressor and the empowerment of the oppressed.

Keywords: Participative democracy; Social development; Theater of the Oppressed; Education

INTRODUÇÃO

A *Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento* (1986), diz que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. Também nos princípios e objetivos da *Declaração de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social* (1995), a máxima prioridade à promoção do progresso social e à melhoria da condição humana se baseia na plena participação de todos.

Os prejuízos de uma democracia representativa irresponsável, como a corrupção e a exclusão social e econômica, tem evidenciado a centralidade da participação política direta para a construção de novos paradigmas civilizatórios que assegurem o direito ao desenvolvimento a todos e todas. No presente estudo tomaremos como fundamento legal a democracia participativa prevista na Constituição Federal de 1988 e em outros documentos legais nacionais e internacionais, com o objetivo de pensar como o teatro do oprimido, idealizado por Augusto Boal, pode ser uma experiência educativa que forme o cidadão para o exercício responsável do poder político.

Trabalharemos em diálogo com a teoria da ação comunicativa de Habermas, uma vez que essa teoria apresenta pontos de contato com os elementos da manifestação cultural idealizada por Boal, na medida em que ambas sustentam a comunicação como principal ferramenta, ou seja, apontam o exercício da linguagem como forma de preparar os cidadãos para suas reivindicações. Do mesmo modo, ambas apontam no equilíbrio dialógico a chave para a obtenção de entendimentos legítimos, possibilitando a construção e consolidação da democracia como resultado da participação de todos, inclusive das minorias, afastando, por bem, o conceito precário de que democracia representa apenas a vontade da maioria.

O que buscamos aqui é uma quebra de paradigmas, ou seja, a desconstrução da ideia naturalizada de que o processo democrático deve acontecer por meio de uma representatividade que se consolida “de cima para baixo”³, de que as normas devem ser positivadas, interpretadas e aplicadas por órgãos centralizadores para que sejam legítimas e de que a codificação de tradição colonizadora deve prevalecer em detrimento dos consensos democráticos que ocorrem nos fluxos dialógicos das relações sociais.

Como afirmava Boal, “as leis não passam de simples sugestões, leis não ‘pegam’”(BOAL, A. 2013, p. 18). Nesse sentido, o apelo feito por Boal é pontual para explicar essa transcendência às disposições legais, e a necessidade do procedimento de democratização ser invertido, permitindo que os fluxos dialógicos das relações sociais orientem diretamente a criação de normas regulamentadoras, e não o contrário. São as relações sociais que ocorrem nas estruturas da sociedade que devem orientar o Direito, pois o contrário é o que vem acontecendo desde a chegada do invasor colonial e demonstrando, dia após dia, a falência de um modelo de imposição de poder (e não de vontades).

Nesse sentido, tendo em vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu primeiro dispositivo, diz que a educação também ocorre nas manifestações culturais⁴ e, além disso, como afirma Bittar, a arte é ferramenta fundamental no processo de educação⁵, a proposta que assumimos no presente artigo é fazer essa relação pensando o

³ *Um primeiro item se refere à própria noção de direitos. Considero que a nova cidadania trabalha com uma redefinição da idéia de direitos, cujo ponto de partida é a concepção de um direito a ter direitos. Essa concepção não se limita portanto a conquistas legais ou ao acesso a direitos previamente definidos, ou à implementação efetiva de direitos abstratos e formais, e inclui fortemente a invenção/criação de novos direitos, que emergem de lutas específicas e da sua prática concreta. A disputa histórica é aqui também pela fixação do significado de direito e pela afirmação de algo enquanto um direito. Um segundo ponto, que retoma o direito a ter direitos, é que a nova cidadania, ao contrário da concepção liberal, não se vincula a uma estratégia das classes dominantes e do Estado para a incorporação política progressiva dos setores excluídos, com vistas a uma maior integração social, ou como condição jurídica e política indispensável à instalação do capitalismo. A nova cidadania requer (e até é pensada como sendo esse processo) a constituição de sujeitos sociais ativos, definindo o que eles consideram ser os seus direitos e lutando pelo seu reconhecimento. Nesse sentido, ela é uma estratégia dos não cidadãos, dos excluídos, uma cidadania "de baixo para cima" (DAGNINO, 1994).*

⁴ “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (grifo nosso). (Lei 9.394/1996 – LDB, artigo 1º).

⁵ “Uma vez que a educação em direitos humanos pretende, pela sua própria prática, emancipar, o canal do qual se vale, pedagogicamente, não pode estar dissociado da forma como institui, vocaliza e mediatiza métodos e conceitos educacionais pelos quais dá conta do problema da formação humana. Se a educação tem a capacidade de participar do processo de construção da personalidade, promovendo a passagem para a socialização, a arte é uma forma de autocompreensão humana de fundamental importância para a evasão simbólica humana, assim como prática de constituição do sujeito pela experiência do sentir; [...]. A arte, através do arrebatamento, da democracia de sua linguagem, tem um grande potencial a jogar a favor de práticas emancipatórias; daí seu relevo no âmbito da formação humana, daí ser um equipamento

fortalecimento da democracia participativa. Em outros termos, no contexto de profundo desrespeito aos direitos humanos e inexperiência da democracia em que vivemos, a emancipação dos cidadãos e a legitimação da participação política através do teatro do oprimido nos parece algo viável e necessário.

PREVISÕES LEGAIS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo único de seu primeiro artigo, prevê o exercício direto do poder pelo povo, ao dizer que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A participação política é um direito consagrado em vários instrumentos legais de direitos humanos, podendo ser citados vários documentos de relevância nacional e internacional a esse respeito: o artigo 25 do Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966⁶ (promulgado no Brasil pelo Decreto n. 592 de 06 de julho de 1992); os artigos 6, 1, b, e 7, 1 e 2 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho⁷ (promulgada no Brasil

indispensável para a tarefa a ser desempenhada, ainda que complexamente, pela educação em direitos humanos. A educação *em* direitos humanos e *para* os direitos humanos procura estimular todas as formas pelas quais se possa chegar a conceber o resgate do sujeito, e a sensibilidade não é um aspecto irrelevante desta dinâmica”. (Bittar, *Filosofia, Sensibilidade e Educação em Direitos Humanos*, 2008, p. 70).

⁶Artigo 25 - Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2º e sem restrições infundadas: a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos; b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores; c) de ter acesso em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

⁷Artigo 6º - 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º - 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

pelo Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004); e o artigo 23, 1, a, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁸ (Pacto de São José da Costa Rica, promulgado no Brasil pelo Decreto n. 678/1992).

A Convenção Americana de Direitos Humanos⁹ também conta com preâmbulo de valiosa leitura do qual se destaca trecho que traz como condição à liberdade do ser humano, o gozo, dentre outros, dos seus direitos políticos.

[...]. Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; [...]

Em sentido estritamente similar, o Decreto 8.243/2014 cuidou de instituir a Política Nacional de Participação Social (PNPS) que objetiva o fortalecimento e articulação dos mecanismos e das instâncias democráticas de diálogo, por meio da atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil.

Ocorre que o Brasil “nasceu e cresceu dentro de condições negativas à experiência democrática” (FREIRE, 2011, p. 90 apud. CABRAL, 2016, p. 2) visto que até 1988 não tínhamos vivenciado mais do que 60 anos de democracia formal, o que instituiu uma esfera política antipática à participação popular, uma sociedade marcada “pelo não diálogo, pela verticalidade e unilateralidade das interações, pela “linguagem” da violência e da exclusão” (CABRAL, 2016, p. 2).

A representação política dificilmente ocorre a contento num país de tradição colonial, com a corrupção enraizada nas instituições, com intensa concentração de renda e com a mídia apoiando candidaturas de pessoas que representam seus interesses individuais e destrói, muitas vezes com informações pela metade ou até mesmo falsas, a candidatura de

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

⁸Artigo 23 - Direitos políticos - 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

⁹Foi adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrando em vigor internacional em 18 de julho de 1978, com a consideração de que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992, o documento apenas ganhou vigência interna com sua promulgação por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 (Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>.

outros tantos que questionam justamente os prejuízos decorrentes da ausência de políticas públicas eficientes para o enraizamento da participação direta como prática política.

Isso porque, “temos exigido pouco para nos adjetivarmos “democráticos”: bastam algumas liberdades formais, partidos sem representatividade, eleições periódicas, o exercício isolado do voto, a escolha entre opções que o cidadão não formulou” (CABRAL, 2016, p. 3) e permanece o desafio da consolidação democrática no Brasil que, ainda que nitidamente prevista, sofre com a falta de métodos efetivos para sua legitimação, reflexo natural da precariedade nos processos educativos.

Conforme a reflexão de Bittar em seu artigo *O Decreto nº 8.243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira*, uma das dificuldades da consolidação democrática no Brasil é a modernidade incompleta que representa o momento histórico do país, ou seja, o fato de ter-se atingido a pós-modernidade sem ter se encerrado o ciclo de modernização (BITTAR, 2014. p. 7). Isso porque se colhem indícios da falta de consolidação dos valores contidos nas normas de direitos humanos, que contemplam o respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade, e essa ausência abre espaço para a configuração de certo embrutecimento do convívio social perpetuando os desafios à consolidação democrática,

Apesar da Constituição Federal de 1988 romper com a tradição constitucional brasileira que desde 1934 restringia a democracia ao modelo representativo, e assegurar um longo rol de direitos fundamentais, ela foi inserida no curso de uma história de inexperiência democrática em que os reflexos dos 20 anos de ditadura militar e mais de 300 anos de escravidão haviam institucionalizado relações autoritárias entre o Estado e a sociedade, reforçando padrões de interação pautados no não diálogo típico do colonialismo.

O caráter recente da história da democracia, que ainda apresenta certa timidez, reafirma que a democracia política configura importante conquista, mas é insuficiente para combater os déficits acumulados por uma história em que as relações foram e ainda são permeadas por violência, seja constituída na discriminação ou no autoritarismo que rompem com a ordem democrática (BITTAR, 2014. p. 11).

A EDUCAÇÃO NAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E O TEATRO DO OPRIMIDO

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos diz que a democracia, entendida como regime alicerçado na justiça social e no respeito integral aos direitos

humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização desses mesmos direitos (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007, p. 24). Esse Plano prevê um eixo específico para tratar da educação não-formal, afirmando que a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não-governamentais e em todas as áreas da convivência humana.

Maria Victória Benevides diz o seguinte sobre a educação em direitos humanos:

O que significa dizer que queremos trabalhar com Educação em Direitos Humanos? A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (BENEVIDES, 2001).

Nessa linha, a educação que pretende formar seres humanos para a promoção de direitos fundamentais de todos os seres humanos é um processo que, com a vivência de valores fundamentais, busca emancipar cada sujeito demonstrando o valor do exercício da cidadania. No teatro do oprimido, o desenvolvimento do trabalho é realizado justamente por aqueles que são avaliados como entraves para a realização de desejos e para a experiência de uma vida livre, democrática e humana, ou seja, os oprimidos. Eles – os espectadores – passam a funcionar como “*espect-atores*” visto que não ficam afastados da cena, mas são convidados a participar debatendo e inclusive apresentando soluções para as situações-limite encenadas.

Augusto Boal, idealizador do Teatro do Oprimido, nasceu em 1931 no bairro da Penha e em 1970 desenvolveu a ideia do teatro do oprimido. Professor da *New York University*, na *Harvard University* e da *Université de La Sorbonne-Nouvelle*, retornou ao Brasil em 1986 e, a convite de Darcy Ribeiro, secretário de educação do Estado do Rio de Janeiro à época, Boal criou o Centro de Teatro do Oprimido (CTO), do qual foi mentor e diretor artístico por 23 anos.

Depois de exilado pelo regime militar, Boal se dedicou a pesquisar formas teatrais que pudessem ser úteis para oprimidos e oprimidas, criando condições para ultrapassarem o papel de consumidores de bens culturais e assumirem a condição de produtores de cultura e de conhecimento. Para tanto, sistematizou o Teatro do Oprimido, que poderia ser chamado de Teatro do Diálogo que, partindo da

encenação de uma situação real, estimula a troca de experiências entre atores e espectadores, através da intervenção direta na ação teatral, visando à análise e a compreensão da estrutura representada e a busca de meios concretos para ações efetivas que levem à transformação daquela realidade.

Um Método teatral que se baseia no princípio de que o ato de transformar é transformador. Como diria Boal, *aquele que transforma as palavras em versos transforma-se em poeta; aquele que transforma o barro em estátua transforma-se em escultor; ao transformar as relações sociais e humanas apresentadas em uma cena de teatro, transforma-se em cidadão*. Um Método que busca, através do Diálogo, restituir aos oprimidos o seu direito à palavra e o seu direito de ser.

Boal sempre insistiu que as técnicas que compõem o Método do Teatro do Oprimido não surgiram como invenção individual e sim como consequência de descobertas coletivas, a partir de experiências concretas que revelaram necessidades objetivas. Cada uma das técnicas do Teatro do Oprimido representa uma resposta encontrada por Boal e pelos colaboradores e colaboradoras que acumulou ao longo de sua carreira¹⁰.

O desenvolvimento desse método foi uma reação de Boal à alienação do teatro tradicional, cujo desenho mantém justamente esse afastamento que se tem hoje dos cidadãos na condução dos assuntos públicos em que os técnicos são possuidores da arte e da ideologia que deve ser aprendida e assimilada pelo público que recebe essas informações passivamente através da percepção adormecida e acrítica. (CAMPOS, PANÚNCIO-PINTO e SAEKI. 2014).

A Associação Internacional do Teatro do Oprimido (AITO, 2012) elenca dentre as suas finalidades a de restabelecer esse diálogo entre os seres humanos a fim de evitar a opressão reiterada, promovendo o intercâmbio livre entre os sujeitos, estendendo a liberdade para a participação dos atores sociais como cidadãos iguais, ainda que se trate de ideal bastante difícil de ser alcançado, vez que as relações sociais estão marcadas pelos mecanismos de poder (CAMPOS, PANÚNCIO-PINTO e SAEKI. 2014).

Os estudos a respeito das experiências com o teatro do oprimido consideram que o debate operado por meio de cenas, falas e emoções diminui a possibilidade de opressão pela forma hegemônica da racionalidade comunicativa. Na perspectiva do teatro do oprimido é solicitado aos autores que construam espetáculos sobre suas próprias opressões e ofertem o palco para que o público participe em cena e desenvolva o diálogo para a produção de transformações em seus lugares discursivos. O teatro do oprimido formula-se como promessa de efetiva validação dessa participação por sua capacidade de democratizar os debates em espaços públicos de decisão política (Cf. CAMPOS, PANÚNCIO-PINTO e SAEKI. 2014).

¹⁰SANTOS, B. *Teatro do Oprimido*. In. Centro de Teatro do Oprimido. Disponível em <<http://ctorio.org.br/novosite/arvore-do-to/teatro-do-oprimido/>>.

Além disso, Boal relata ainda que, por meio do Teatro Legislativo, o Centro do Teatro do Oprimido já conseguiu a aprovação de quinze leis municipais e duas estatais¹¹. Esse tipo de resultado assegura que a manifestação cultural que pretendemos pensar, para fins de contribuir com a legitimação da democracia participativa, é eficiente e pode gerar resultados positivos em uma dinâmica social já tão prejudicada pelos reflexos histórico-culturais de um processo desastroso de colonização.

Por meio dessa prática, o ator social¹² utiliza sua própria razão e emoção para opor-se à opressão na medida em que domina a realidade e age sobre ela com o intuito de modificá-la. O trabalho é, em grande parte, feito com minorias fazendo com que desenvolvam sua autoconsciência e reconheçam a sua importância na comunidade já que eles deixam de ser espectadores e passam a ser observadores ativos (DALL'ORTO, 2008). Essa substituição que ocorre nas manifestações culturais pode (e deve) ser transposta para a interação entre os participantes das relações “reais”.

Como forma de transversalizar o Teatro do Oprimido no presente estudo, apresentando este movimento cultural como instrumento de preparação dos atores sociais ao exercício da cidadania é que se apresentam importantes trechos da LDB e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que sustentam a possibilidade desse processo se dar por meio de manifestações culturais e asseguram a participação política desde os processos educacionais primários.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB).

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades

¹¹“O Teatro Legislativo é um conjunto de procedimentos que misturam o Teatro Fórum e os rituais convencionais de uma Câmara ou Assembleia, com o objetivo de se chegar à formulação de projetos de lei coerentes e viáveis. A partir daí, temos que seguir o caminho normal da sua apresentação às casas da lei e pressionar os legisladores para que os aprovem. O Centro do Teatro do Oprimido do Rio de Janeiro já conseguiu, com esse método, a aprovação de quinze leis municipais e duas estatais” (BOAL, A. 2013, Teatro do Oprimido e outras poéticas políticas, p. 18/19).

¹²“Quando digo ator-social me baseio na explicação de Augusto Boal (BOAL, Augusto. **O Teatro como Arte Marcial**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003, p. 12.) sobre aquelas pessoas que não são artistas – profissionais ou amadores, interpretando papéis de “povo”, mas o próprio “povo” revelando-se artista. São aqueles que improvisam, escrevem, encenam suas obras buscando apenas ajuda técnica para aquilo que querem fazer” (DALL'ORTO, F. C. O Teatro do Oprimido na formação da cidadania. In. Revista de História e Estudos Culturais. p. 2).

escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB)

No mesmo sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – artigos 15 e 16).

Nessa linha, a proposta de fortalecer a formação para o exercício da cidadania com base no teatro do oprimido não apenas dialoga com o próprio conceito de educação, como também encontra respaldo legal, não sendo demais lembrar que o artigo 205 da CF diz que a educação deve assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e seu preparo para o exercício da cidadania.

DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO

Habermas, em seu texto *Três modelos normativos de democracia*, elenca as principais distinções entre o processo democrático sob a concepção liberal e a concepção republicana na tentativa de traçar outra proposta de democracia, mais focada no procedimento, partindo da perspectiva da política deliberativa concebida pela teoria do discurso.

Segundo a *concepção liberal* o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, [...]. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos. Segundo a *concepção republicana* a política não se esgota nessa função de mediação. [...] Ela constitui o meio em que os membros de comunidades solidárias, de caráter mais ou menos natural, se dão conta de sua dependência recíproca, e, com vontade e consciência, levam adiante essas relações de reconhecimento recíproco em que se encontram, transformando-as em uma associação de portadores de direitos livres e iguais. (HABERMAS, J. – 1995. p. 39/40).

A teoria do discurso, por sua vez, une elementos da concepção liberal e da republicana visando integrá-los em um procedimento ideal de deliberação e de tomada de decisões. (HABERMAS, J. 1995). Nos três modelos normativos de democracia, ao conceituar cidadão sob as duas vertentes – liberal e republicana – Habermas destaca um ponto central da discussão a respeito da relação entre cidadão e Estado, sob a ótica do republicanismo:

A justificação da existência do Estado não se encontra primariamente na proteção de direitos subjetivos privados iguais, mas sim na garantia de um processo inclusivo de formação da opinião e da vontade políticas em que cidadãos livres e iguais se entendem acerca de que fins e normas correspondem ao interesse comum de todos. (HABERMAS, J. 1995. p. 41)

Além de ser dada a devida importância à linguagem nesses processos comunicativos, Habermas ensina que o debate não deve se dar por meio da “linguagem sem mais, mas da linguagem em uso, da linguagem mobilizada por atores sociais” (COHN, G. A teoria da ação em Habermas. 1993. p.65).

O que está em jogo, quando Habermas estuda a linguagem, não é a dimensão mais formal, das regras de relações entre os signos (uma sintática), nem mesmo a dimensão das relações entre os significantes linguísticos e as suas referências (uma semântica), mas sim a relação entre a linguagem e seus usuários (uma pragmática) (COHN, G. A teoria da ação em Habermas. 1993. p.65).

Ao levantar a questão do debate, Habermas sustenta que a racionalidade deve permear o diálogo para que seja ele emancipatório, na medida em que diferencia o entendimento do consenso. Ou seja, o debate pelo debate não tem utilidade, uma vez que a validade dessa comunicação é atribuída ao passo que para além da compreensão dos significados transmitidos, há o entendimento mútuo entre os parceiros da interação e, para isso é que a ação comunicativa deve carregar reivindicações de validade, o que traz a ideia de que a validade da opinião adotada é contestável em um primeiro momento e, se é contestável, é também defensável, o que possibilita reflexão a respeito da ação e atribui a necessidade de argumentos/razões à exposição da posição assumida.

A proposta da relação com o Teatro do Oprimido no processo de legitimação da democracia participativa é preparar os atores sociais para o debate baseado em argumentos (e não em imposições de idéias pela força), visto que a educação tradicional não tem preparado os cidadãos para esse tipo de atuação. De mais a mais, ao inserir todos na cena, o teatro do oprimido permite a implicação direta dos indivíduos no círculo de responsabilidades pelos argumentos apresentados e pelas decisões tomadas, o que só é

possível por meio da “prática para sensibilizar”, visto que, sem a prática, a exposição da situação sobre a qual se busca refletir, não alcançará a sensibilização que será capaz de “tocar” o opressor e empoderar o oprimido (BOAL, 2014).

Para tanto, é essencial o cultivo da dimensão das sensibilidades¹³ nos processos educativos e no combate à hostilidade tão característica de uma aldeia global, em que a lógica do consumo desenfreado e inconsequente compactua com a insensibilidade que segue contribuindo para o conformismo e cedendo espaço para uma única sensibilidade, ou seja, aquela para com os bens materiais. Diante dessa dinâmica, Bittar traz um questionamento fundamental para o que se pretende pensar: “Seria a sensibilidade artística capaz de combater com suas poucas armas e instrumentos a artilharia pesada do jogo das estruturas econômicas predominantes?”(BITTAR, 2011. p. 59).

Qual seria, portanto, o papel da arte à frente do tema da sensibilidade? E Bittar desenvolve:

A arte é sim e de fato uma ideologia; pertence às estruturas simbólicas de reprodução social. Mas, reconhecendo o desespero contido no fato de que não se consegue alterar a realidade das coisas tão facilmente, isso não implica dizer que a arte representa uma forma de fuga da realidade. O escapismo só aparece onde existe a renúncia de problematizar o mundo. Mas a arte não somente problematiza o mundo como o coloca em suspenso, para, por vezes, subvertê-lo por completo, ainda que o faça numa dimensão puramente estética. Por isso, a ideologia criativa da arte não é mera ideologia como entorpecimento da consciência. (BITTAR, 2011. p. 59)

Ao comunicar em sua obra com a ideia de dimensão estética, de Herbert Marcuse, Bittar trabalha a questão da autonomia artística na medida em que a arte se desvincula da obrigação de aceitar a normação social predominante criando outra realidade, paralela à realidade da qual busca se distanciar visando sua autonomia. (BITTAR, 2011). E essa autonomia artística é que proporcionaria maiores condições à emancipação dos participantes da interação social, ao passo que, por não ter que prestar contas à realidade imposta e ao mesmo tempo ter condições de refletir suas construções ideológicas na realidade, apresenta-se como ferramenta importante na construção da democracia radical.

E por bem interpretar o termo democracia radical:

Quando falamos em democracia radical, portanto, dialogamos com essa ideia que expande a relação entre sociedade civil e Estado e passo a compreender também o

¹³“Diante da vacilação que representa a renúncia, ante a hostilidade do mundo, prefiro a posição de quem resiste pela sensibilidade. A pretexto de combater a rudeza do sistema, há os que se tornam igualmente rudes, ou ainda piores que os mais rudes dos detentores do poder. A resistência acaba por mimetizar a técnica do poder, e, nisso equivale a suas formas de expressão. Utiliza-se da rudeza para combater a rudeza, e o resultado é a multiplicação da rudeza. Prefiro a ideia de que, para combatê-la, caminhemos pelo exercício das *sensibilidades*. É preferível combater a rudeza com o seu oposto, com a sensibilidade” (Bittar, *Filosofia, Sensibilidade e Educação em Direitos Humanos*, 2008, p. 65).

entendimento entre minorias e maiorias dentro dos contextos de pluralidade. A radicalização pressupõe o enraizamento da democracia, ou seja, a sua concretização como prática permanente. (PERUZZO, 2015. p. 150).

Por isso a importância do Teatro do Oprimido nesse processo, devido à desvinculação da realidade dada e, ao mesmo tempo, a proximidade com a realidade pretendida. Em uma forma de teatro com a participação direta do espectador é possível que, por meio dessa participação, ele transforme a ação dramática inicialmente proposta, ensaiando soluções possíveis e debatendo projetos modificadores (BOAL, A. 2013).

Concretiza-se, acerca das ideias trazidas, o entendimento de que a democracia não constitui a vontade da maioria do modo como está naturalizado ainda hoje (e mal naturalizado, diríamos), mas seria ela, em termos bastante amplos, o direito que todos têm à argumentação; de estarem entre os atores sociais e terem condições suficientes para reivindicar a validade de suas opiniões, ainda que representem uma minoria, o que pressupõe a erradicação de qualquer forma de preconceito.

No tocante a essa erradicação e visando a criação de condições que permitam a cada ser humano gozar da plenitude dos direitos que lhe são previstos, Boal, ao relatar sua experiência de teatro popular no Peru, ocasião em que se deparou com o “analfabetismo”, precisamente colocou que “os analfabetos não são “pessoas que não se expressam”, são pessoas incapazes de se expressarem em uma linguagem determinada” (BOAL, A. 2013, p. 122). Exatamente por isso, é preciso que os participantes da interação social tenham iguais oportunidades e condições de participar, o que não significa padronizar a forma de participação.

A esse respeito, Bittar diz: “a obra de arte comunica, mas a sua didática pode ser avessa à imediatidade dos sentidos, porque a compreensão está submetida a uma outra instância de forças” (BITTAR, 2008, p.63).

O que pretendemos aqui com o teatro do oprimido é superar as barreiras que existem para a ampla participação nos processos de criação, interpretação e aplicação do Direito através da arte enquanto processo educativo que promove direitos humanos, de modo que esse conjunto de regras e princípios possa, de fato, ser compreendido como algo que garanta dignidade a todos os seres humanos, sem discriminação. O teatro do oprimido, por participar o oprimido e sensibilizar o opressor, amplia o número de seres humanos que, conscientes das opressões, podem então se afirmar como titulares de direitos e colaborar de maneira mais racional e autônoma para os processos de entendimento tão importantes para a democracia participativa do modo como propomos.

Esse método é importante porque o cenário das relações sociais conta com opressores não antagônicos, com os quais o cuidadoso diálogo, além de possível, gera transformações relacionais importantes, conforme relata Boal:

Em Santiago do Chile, em 1974, convidado pelo consulado francês, trabalhei com operários chilenos; entre eles, aquele que era o mais combativo na luta contra a ditadura propôs uma cena de família na qual ele, inconscientemente, mostrava-se ditador em relação à sua esposa e às suas filhas. Na política, lutava contra a ditadura e, na família, exercia poderes ditatoriais.

Aquele operário era inconsciente das opressões que exercia, pois, para ele, eram a única forma que conhecia e aceitava de “ser um bom pai severo”. Confundia suas opções opressoras com a *função* de pai. Era tão inconsciente do significado do que fazia como aquele guarda de presídio que, depois de uma sessão de Teatro Fórum sobre o comportamento violento de guardas carcerários, comentou: “Eu não sabia que era um torturador: pensava que isso que eu fazia fosse ‘educar os presos’”. (BOAL, A. 2013, p. 26).

Note-se que, essa dinâmica pode ser aplicada em qualquer espaço e por meio da reprodução teatral de opressões que se manifestam no cotidiano de forma inconsciente é possível alertar o participante da interação a respeito de sua prática reiterada de forma a sensibilizá-lo e, conseqüentemente, transformá-lo. (BOAL, A. 2013). Isso porque “o espaço estético é um espelho de aumento que revela comportamentos dissimulados, inconscientes ou ocultos” (BOAL, A. 2013, p. 27).

CONCLUSÃO

Houve, sem dúvida, a projeção de uma emancipação que se sustenta em direitos fundamentais por meio da constituição do Estado Democrático de Direito, e há previsões legais suficientemente claras a respeito da participação política. No entanto, essa participação não se efetiva, pois foi inserida em um contexto inóspito para sua aplicação. Foram institucionalizadas, no contexto histórico brasileiro, relações autoritárias entre o Estado e os agentes que ocupam seus cargos e o restante da sociedade, reafirmando padrões de interação pautados pela repressão e pela violência e que afastam o diálogo.

Nesse sentido, ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha rompido com a tradição constitucional que restringia a democracia ao modelo meramente representativo e constitua importante conquista popular, o caráter recente da história da democracia no Brasil contempla certa timidez e se mostra ainda insuficiente para combater os déficits acumulados por uma história em que as relações foram e ainda são permeadas por violência, representada pela discriminação reiterada e pelo autoritarismo.

Propostas como a “escola sem partido”, muito pouco e mal debatido com a população, apenas reforçam padrões que deveriam há muito tempo terem sido rompidos. O Brasil conta com experiências e pensadores admiráveis como é o caso de Boal e Paulo Freire, apenas para citar dois grandes nomes, que nos permitem unir arte e educação para fazer desta a realização daquela.

Diante desse cenário crítico que vivemos, pensamos no teatro do oprimido como alternativa, na medida em que essa dinâmica visa a emancipação do indivíduo e a transformação da sociedade por meio da prática para sensibilizar, com toda a liberdade que a atuação permite, cada um dos integrantes da interação para que possam transformar a ação dramática, ensaiar soluções e debater projetos modificadores de forma direta e sensível. Essa inclusão, como toda a inclusão genuína, educa aquele que é incluído ao tempo que também educa aquele que inclui e essa é a riqueza da inclusão, a educação recíproca.

BIBLIOGRAFIA

BENEVIDES, M. V. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?* In: Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade.

BITTAR, E. C. B. *O Decreto 8.243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira*. In. Revista de Informação Legislativa (online). v. 51. n. 203, p. 7-38 , jul/set 2014.

_____. *Democracia, justiça e direitos humanos*. Ed. Saraiva, 2011.

_____. *Filosofia Sensibilidade e Educação em Direitos Humanos: ensaio sobre a resistência contra a insensibilidade do cotidiano*. In. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, SBC, ano 12, n. 14, p. 113-126, 2008.

BOAL, Augusto. *Teatro do Oprimido e outras poéticas políticas*. Ed. Cosac Naify, 2013.

CABRAL, Guilherme Perez. *Educação na e para a democracia no Brasil: considerações a partir de J. Dewey e J. Habermas*. In. Educação e Sociedade (online), setembro/2016.

CAMPOS, Fernanda Nogueira, PANÚNCIO-PINTO, Maria Paulo & SAEKI, Toyoko. (2014). *Teatro do oprimido: um teatro das emergências sociais e do conhecimento coletivo*. *Psicologia & Sociedade*, 26(3), 552-561.

COHN, G. *A teoria da ação em Habermas*. In. Teorias da ação em debate. CARVALHO, M.C. B. (org.)– São Paulo: Cortez: FAPESP: Instituto de Estudos Especiais: PUC, 1993. p.63-75.

DAGNINO, E. *Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania*. In. Anos 90 - Política e sociedade no Brasil, Evelina Dagnino (org.), Ed. Brasiliense, 1994. p.

DALL'ORTO, Felipe Campo. *O Teatro do Oprimido na formação da cidadania*. In. Revista de História e Estudos Culturais, Vol. 5, Ano V, nº 2 – abril/maio/junho de 2008.

HABERMAS, J. *Três modelos normativos de democracia*. In. Lua Nova [online]. n.36, pp. 39-53, 1995. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n36/a03n36.pdf>>.

PERUZZO, Pedro Pulzatto. *Direito à consulta prévia aos povos indígenas no Brasil: fundamentos de uma prática política democrática, participativa e emancipatória*. 2015. 346 f. Tese (Doutorado em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SANTOS, Bárbara. *Teatro do Oprimido*. In. Centro de Teatro do Oprimido. Disponível em:<<http://ctorio.org.br/novosite/arvore-do-to/teatro-do-oprimido/>>.

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS OFICIAIS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Decreto 8.243/2014*. Institui a Política Nacional de Participação Social.

BRASIL. *Decreto n. 592 de 06 de julho de 1992*. Promulga o Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966 da ONU.

BRASIL. *Decreto n. 678/1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)

BRASIL. *Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. *Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2007.